



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Projeto de Lei Legislativo Complementar nº 01, de 16 de janeiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO.”

A MESA DIRETORA FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ficam reajustados em 5,00% (cinco por cento) sobre o valor percebido em folha de pagamento do mês de janeiro de 2026, tomando-se por base de cálculo a parte fixa.

Artigo 2º- Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos de pensões, normais e vitalícias, pagas pela Câmara Municipal de Pirangi.

Artigo 3º- As despesas com pessoal e seus reflexos, decorrentes da imediata aplicação da lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Pirangi, 16 de janeiro de 2026.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO

Presidente

ELIANE TAXIOTTI

Vice Presidente

EDUARDO BERNARDES

1º Secretário

CÉLIA MARIA CIARLO BOTACIN

2ª Secretária



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei complementar tem a finalidade de reajustar na ordem de 5,00% (cinco por cento) a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna.

Reza o artigo 37, inciso X, da Constituição federal:

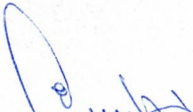
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

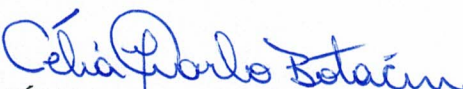
Dessa forma, damos por justificado e encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal para apreciação e votação o referido projeto de lei Complementar, esperando a devida aprovação por essa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Pirangi, 16 de janeiro de 2026.


ALESSANDRO JUNIOR PANTALÃO
Presidente


ELIANE TAXIOTTI
Vice Presidente


EDUARDO BERNARDES
1º Secretário


CÉLIA MARIA CIARMO BOTACIN
2ª Secretária

PIRANGI